PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
26

LEI N.º 3.123, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a existência de livro para críticas, sugestões e reclamações dos usuários nas unidades de atendimento ao publico das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1°. As unidades de atendimento ao público das secretarias municipais de saúde e educação disponibilizarão aos usuários livro para críticas, sugestões e reclamações, em local visível e de fácil acesso ao publico.

Parágrafo único. O livro será mantido nas sedes das Secretarias de Saúde e Educação, além dos PSFs, Centro de Hemodiálise, hospital municipal, escolas municipais e outros órgãos subordinados às respectivas secretarias.

Art. 2°. Cópias dos registros serão encaminhadas mensalmente aos conselheiros municipais de saúde e da educação bem como aos secretários das respectivas pastas para análise e avaliação.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 31 de dezembro de 2014,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 05 / 01 / 2015, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL